

## O LIBERALISMO DE JOHN RAWLS E A NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO.

Rodrigo Badaró de Carvalho<sup>1</sup>

Artigo submetido em: 20/09/2013

Aprovado para publicação em: 30/12/2014

**Resumo:** O presente artigo objetiva discutir os principais pontos apresentados pela teoria liberal da justiça, com especial destaque para o teórico John Rawls, em contraste com as proposições feitas por novos autores que buscam extrapolar o paradigma distributivo enfocado pelo liberalismo. Para tanto, lançou-se mão da teoria do reconhecimento, de Axel Honneth, para indicar a necessidade de estar-se atento a questões essenciais à justiça que o liberalismo distributivista não abarca em suas proposições.

**Palavras-chave:** Liberalismo; Distributivismo; Reconhecimento; Justiça.

## THE JOHN RAWLS'S LIBERALISM AND THE IMPORTANCE FOR RECOGNITION

**Abstract:** This article aimed to discuss the most important points showed by the justice liberal theory, highlighting the theoretical John Rawls, contrasting with the propositions of the new researches that seek to extrapolate the distributive paradigm workers by liberalism. For this, the Axel Honneth's recognition theory was used in to indicate the needing of being aware of essential justice issues that the distributive liberalism doesn't include in its proposals.

**Keywords:** Liberalism; Distributivism; Recognition; Justice.

### 1. INTRODUÇÃO

O debate sobre a justiça representa uma preocupação nada nova para pensadores e pesquisadores da área da Filosofia ou mesmo do Direito. Essa é uma preocupação histórica que diversas pessoas se propuseram a pensar e escrever, buscando compreender o que significa e quais são as formas mais apropriadas de se promover a justiça. Esse é também, em última análise, o debate travado entre pensadores contemporâneos, sejam liberais, sejam comunitaristas.

Neste artigo pretende-se compreender, ainda que de forma simplificada, uma parte desse atual debate e alguns de seus principais pontos. Diversos são os autores que estão inseridos no atual debate, a contribuição de Habermas (1992; 1996) e de FRASER (1989; 2003), por exemplo, são inegáveis. Optou-se,

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências do Estado e Mestrando em Direito - UFMGE. E-mail: rodrigobadaro@yahoo.com.br

no entanto, por contrapor-se tão somente os argumentos centrais de John Rawls, sobretudo aqueles apresentados em sua obra *Teoria da Justiça* (1971), levando-se em conta também a sua atualização em *Liberalismo Político* (1993), com aqueles que vêm sendo construídos e apresentados por Axel Honneth (2003; 2007; 2009; 2011) em suas obras. Para uma leitura mais ampla sobre esse debate, sugere-se a leitura da obra *Constitucionalismo e Dilemas da Justiça* (Cattoni de Oliveira; Gomes, 2014), em que são tratados diversos temas, inclusive a própria Teoria da Justiça de John Rawls (Cattoni de Oliveira; Gomes, Pp. 42-65, 2014) e de Axel Honneth (Cattoni de Oliveira; Gomes, Pp.66-85, 2014).

Há de se destacar, desde já, que as proposições aqui analisadas não consistem em concepções de justiça radicalmente opostas. Ao contrário, tanto possuem determinados pressupostos comuns que permitem a ocorrência do debate neste nível, notadamente no que diz respeito à concepção moderna da autonomia como elemento fundamental para a realização da justiça social. A questão central, no entanto, é divergente. A compreensão da necessidade de se fazer justiça encontra nos meios, ou na forma para se chegar a ela, o grande problema que faz com que Axel Honneth e John Rawls sejam colocados em lados distintos do debate.

Como veremos a seguir, para John Rawls, filósofo norte-americano, a liberdade individual é o caminho necessário para que seja possível fazer justiça. Desamarrar as pessoas de necessidades sociais e econômicas que lhes prende ou as torna dependente de outras pessoas e, portanto, não livres. Assume-se uma noção marcadamente ‘negativa’ da ideia de liberdade e, dentro dessa lógica, a questão da distribuição dos recursos é um ponto fundamental. O filósofo assume a necessidade de se distribuir esses recursos de forma razoável, igualitária, permitindo que todas as pessoas sejam livres e possam exercer essa liberdade, livres “dos outros”.

Mais à frente retoma-se Axel Honneth e será possível perceber, dentre outras coisas, a insuficiência da proposta de John Rawls. Axel Honneth realiza uma grande inversão nesse ponto, apontando para a importância de se perceber o quanto necessário é refletir e considerar a influência das relações interpessoais para a compreensão da justiça. A questão do *reconhecimento* é o seu ponto central e assume indubitavelmente um papel fundamental nesse debate.

Assim, portanto, se buscará compreender, de forma geral, como ambos os filósofos propuseram suas teorias e como as questões de justiça tomadas pela lógica distributiva se confronta com a necessidade fundamental lançada por Axel Honneth de estar atento à questão do reconhecimento. Logo nas páginas seguintes desse artigo será trabalhado os principais pontos da teoria de John Rawls para, ao final, retomarmos Axel Honneth e sua crítica à perspectiva liberal da justiça.

## 2. O DEBATE SOBRE A TEORIA DA JUSTIÇA

### 2.1 A ideia de justiça em John Rawls

John Rawls (1971) inicia sua construção da justiça partindo de um ponto ideal, em que se tem cidadãos imaginários se propondo a observar a questão da justiça, sem, portanto, carregarem junto de si suas particularidades — interesses, habilidades, capacidades, etc. Essa seria então aquela posição que John Rawls chamou de *original position*, traduzido mesmo como “posição original”. A reflexão acerca dessa posição original não se dá por uma mera abstração de John Rawls, mas sim pelo fato de, através dela, com o véu da ignorância posto, poder-se pensar quais regras são aceitáveis e qual a forma mais justa de se pensar a sociedade. Somente a partir dessa construção, para o autor, seria possível pensar a questão da justiça sem

cair no problema inevitável dos interesses comuns aos homens e das vantagens pessoais que poderiam ser tiradas desse debate.

Partindo dessa construção, então, John Rawls elabora uma primeira questão, que compreende a necessidade de que todas as pessoas tenham suas liberdades asseguradas. Se todas estão num estágio prévio, original, pensa-se que obviamente concordarão com essa premissa, já que, caso contrário, elas poderão ser aquelas sem liberdade na sociedade. A partir disso John Rawls dirá que para terem suas liberdades garantidas, se faz necessária a distribuição de bens sociais, compreendidos aí não só bens materiais mas também outros, como as oportunidades de se ter acesso a bons empregos, ascensão social, etc. Destaca-se, também, a necessidade da difusão da noção de respeito entre as pessoas para que essa dimensão de justiça possa ocorrer de fato.

A referida distribuição não alcança, no entanto, a justiça se for feita de forma igualitária. A compreensão de que deve-se tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade, está também presente em John Rawls. Assim, pois, ele elabora a ideia de que é necessário uma distribuição que, ainda que desigual, atenda a um bem comum, seja boa para a sociedade e, portanto, justa.

Dessa construção então John Rawls supõe que seria possível construir uma sociedade em que as pessoas tivessem sua própria autonomia, sendo o Estado capaz de lhes garantir as condições suficientes para a garantia dessa autonomia, que é, por sua vez, condição básica para a justiça. Como já apontado acima, a autonomia e as liberdades individuais são condições *sine qua non* para John Rawls pensar a questão da justiça e esse ponto, então, é de fundamental importância para sua teoria.

Nessa linha traçada pelo filósofo percebe-se claramente o papel de destaque assumido pelo Direito e pelo Estado. Partindo da ideia de que as autonomias individuais são pontos fundamentais, percebe-se nessas instituições os meios que serão capazes de assegurar, inclusive materialmente, as condições básicas da existência dessa autonomia, assim como irão criar formas legais de se protegê-la, não permitindo que seja violada por outrem. Nas palavras de Axel Honneth,

Esta tendência de concentrar todo poder de estruturação normativa no estado resulta de uma combinação de duas reflexões que, ambas tomadas por si, parecem plausíveis: de um lado, não se deve atribuir aos próprios membros da sociedade a responsabilidade pela justiça, pois essa atribuição viria acompanhada do risco de uma ditadura das virtudes, de uma exigência de comportamento moralmente exemplar, e ao mesmo tempo só o estado de direito deve dispor dos meios legítimos para impor efetivamente as medidas necessárias para a redistribuição dentro das diversas instituições básicas da sociedade (2009, p. 351).

A preocupação com a não violação anuncia aos leitores onde se encontra o limite dessa dimensão de autonomia. O limite é exatamente aquele anunciado anteriormente por Immanuel Kant (1996): a moralidade. O direito é concebido como leis resultantes de uma razão universal compartilhada, possibilitando, assim, a livre escolha individual, harmonizando a realização do bem pessoal de cada um com a mesma possibilidade de realização para todos (SILVA, 2011, p.2). Em última análise, o outro é o *limite* do exercício de sua própria autonomia. Segue-se, ainda que de forma mais sofisticada, a velha lógica da liberdade que se exerce até onde se inicia a do outro. Reforça-se, portanto, a dimensão do respeito, a ideia de que só nessa estrutura em que se é capaz de respeitar a autonomia alheia é que todos podem e poderão ser autônomos.

De forma geral, pode-se compreender que esse esforço por libertar os indivíduos de suas amarras é mesmo um ponto central dos liberais. É nesse sentido que nos afirma o autor que

Na componente material da mencionada construção da justiça efetiva-se o fato de que a socie-

dade liberal, desde o princípio, compreende como uma de suas conquistas essenciais os esforços para libertar os indivíduos da tutela externa e de dependências pessoais: a liberdade individual sob condições de modernidade deve ser mensurada no desdobramento imperturbado de objetivos subjetivamente elegidos, assegurado em princípio igualmente a cada um (HONNETH, 2009, 348).

A dimensão negativa dos direitos, caracteristicamente liberal, está claramente presente nessa construção teórica. Esse paradigma, nos ensina Marcelo Cattoni de Oliveira, “vincula-se à expectativa de que se possa alcançar justiça social pela garantia de um ‘status’ negativo, pela delimitação de esferas de liberdades individuais” (2003, p. 10). Esse é o caminho seguido por John Rawls, muito embora em sua teoria já se aponte para a necessidade da redistribuição, o que parece ser um certo amadurecimento dessa forma liberal de se pensar a justiça. Essa inclusão de elementos supostamente sociais no pensamento de John Rawls, aliás, é indicado por Sidney Reinaldo da Silva quando aponta para a aceitação da seguinte questão

[Na teoria de Rawls] Sujeitos racionais e razoáveis concordariam com a necessidade de pagar impostos para que o poder público promovesse o bem-estar ou melhorasse a sorte dos menos privilegiados (doentes, desempregados, pessoas sem ou com baixa qualificação profissional). Trata-se de um conjunto de instituições e medidas voltadas para uma constante correção da injustiça de fundo promovida pela livre atividade dos indivíduos de modo a equilibrar a eficiência (mercado livre) com justiça (liberdade e consideração iguais). (SILVA, 2011, p. 4)

Em linhas gerais, portanto, é essa a base da construção liberal teórica acerca da justiça, que tem nos escritos de John Rawls um de seus alicerces fundamentais. Nela se percebe a força que possui a dimensão distributiva e o predomínio de uma determinada lógica da dimensão individual na concepção de justiça. Na sequência, pretende-se verificar como Axel Honneth vem tentando desconstruir os elementos dessas teorias e, por meio das contestações apresentadas por ele, espera-se tangencialmente indicar alguns pontos da teoria liberal que não foram abordados neste tópico.

## 2.2 Axel Honneth: o reconhecimento como condição para a justiça.

Axel Honneth vem já há alguns anos escrevendo na tentativa de dialogar, criticamente, com a teoria liberal que foi abordada na seção anterior. Diversos são os trabalhos feitos pelo autor buscando apontar para uma questão que lhe parece central nesse debate: o reconhecimento. Na sequência se tentará compreender como essa questão abordada por Axel Honneth se encaixa na discussão teórica sobre o tema, assim como indicar alguns de seus pilares fundamentais.

Apesar da proposição crítica à John Rawls, Axel Honneth compartilha de um ponto central com relação às teorias apresentadas pelos liberais: o fato de que a liberdade é um bem fundamental a ser alcançado. Esse ponto aliás é reforçado na obra mais recente do autor, apontando para o fato de que a liberdade individual é um elemento fundamental em todas as grandes obras dos últimos séculos. Diz que “en la Modernidad de la sociedad, el reclamo de justicia solo puede ser legitimado públicamente cuando se hace referencia de una u outra manera a la autonomía del individuo” (HONNETH, 2014, p.31). A sua inquietação, no entanto, diz respeito à forma, ou o caminho desenhado pela tradição liberal para se alcançar essa autonomia. A noção negativa que perpassa essa leitura, apontando para a necessidade de não interferência nas relações individuais, encontra na lógica distributiva o seu elemento fundamental para a produção da justiça. Desse diagnóstico liberal, no entanto, Axel Honneth não compartilha. A concepção de que “a tarefa material da justiça consiste em assegurar algum tipo de distribuição deste tipo de ‘bens’, de tal modo que permita a todos os membros da sociedade igualmente a perseguição de suas preferências individuais” (HONNETH, 2009, p. 349) parece carecer, na leitura desse autor, de alguns elementos anteriores

que são fundamentais.

A crítica de Axel Honneth a essa concepção negativa da liberdade se apresenta considerando elementos que estão ocultos na proposta dos teóricos liberais. Segundo o autor essas teorias pressupõem idealisticamente os indivíduos como sendo dotados de autoconfiança e sendo autossuficientes (HONNETH, 2011, p.84). Partindo desse pressuposto idealizado, então, seria possível imaginar que esses indivíduos necessitam tão somente que haja uma adequada distribuição de bens e proteção por parte do Estado para que possam ser efetivamente livres. A realidade, no entanto, é outra, em que se percebe enormes carências individuais que impedem que essas realizações pessoais ocorram tão somente por essa proposição negativa. Diagnostica, então, que

Esse foco na eliminação da interferência, portanto, interpreta equivocadamente as exigências da justiça social ao não conseguir conceitualizar adequadamente a carência, a vulnerabilidade e a interdependência dos indivíduos. Se, em contraposição, reconhecemos que indivíduos – incluindo indivíduos autônomos – são muito mais vulneráveis e carentes do que como o modelo liberal tradicionalmente os representou, surge uma concepção bastante distinta das exigências da justiça social (HONNETH, 2011, p. 84).

Nesse sentido, um dos pontos fundamentais para Axel Honneth é chamar a atenção para o fato de que a autonomia individual depende de alguns fatores que não são abordados pela teoria liberal e que são fundamentais nessa compreensão. A passagem da infância à fase adulta é marcada por transformações profundas a partir das quais, espera-se, que a pessoa adulta seja capaz de confiar em seus sentimentos e intuições, bem como defender aquilo que se tem convicção e considerar projetos de vida individuais dignos de valor e, portanto, projetos que merecem ser levados à frente (HONNETH, 2011, p. 86).

Para que se seja capaz de defender, de fato, essas questões é preciso que se “esteja amparado por relações de reconhecimento” (HONNETH, 2011, p. 87). Para tanto, o autor elenca três questões que lhe parecem fundamentais para compreender e se dar a devida dimensão a essa discussão: o autorrespeito; a autoconfiança e a autoestima. Compreende-se que essas três questões são propriedades que emergem de um processo dinâmico no qual indivíduos passam a experienciar a si mesmos como possuidores de um certo *status* (HONNETH, 2011, p. 88).

O autorrespeito é apresentado por Axel Honneth (2011, p. 90) como sendo “a autoconcepção afetivamente preenchida que exige uma visão de si mesmo como a fonte legítima de razões para agir”. Já o segundo elemento, a autoconfiança, “tem a ver com as capacidades perceptivas afetivamente mediadas por meio das quais aquilo que é sentido subjetivamente se torna, primeiramente, material para a deliberação.” (HONNETH, 2011, p. 92). A ausência de quaisquer desses elementos é comprometedor da ambicionada autonomia individual. Além deles, ainda, merece destaque a importância da autoestima, que mesmo existindo o autorrespeito e a autoconfiança pode ser prejudicada “devido a padrões de humilhação e denigração de um modo que torna uma pessoa menos apta a se autodeterminar com respeito a seus projetos” (HONNETH, 2011, p. 96).

Com essa construção, portanto, Axel Honneth tenta desconstruir a ideia simplista de que a autonomia é possível tão somente retirando-se das pessoas as amarras postas pela coletividade. A ideia de que “a liberdade do indivíduo deve ser tanto maior, quanto menores forem as limitações por parte de outros, quanto mais independente ele seja, portanto, de todos os parceiros de interação” (HONNETH, 2009, P.348) não se sustenta e o que o autor tenta demonstrar com sua proposta é justamente o inverso, que a autonomia individual só é possível de ser concebida se pensada em uma lógica comunitarista, por meio do autorrespeito, da autoconfiança e da autoestima, na interação constante com as demais pessoas, por meio

de relações de reconhecimento que a sustente (HONNETH, 2011, p. 108). Em suas palavras, entende-se que só se alcança a autonomia por vias subjetivas,

(...) ao aprendermos, através do reconhecimento por outras pessoas, a nos compreender como seres cujas necessidades, convicções e habilidades são dignas de serem realizadas; isso, por seu turno, só compreendemos em nós se ao mesmo tempo o concedemos àquelas pessoas que nos reconhecem, porque devemos poder reconhecer, como em um espelho, nosso próprio valor no comportamento delas com relação a nós. Nesse sentido, para poder surgir e se desenvolver, a autonomia necessita do reconhecimento recíproco entre sujeitos; nós não a adquirimos sozinhos, através de nós mesmos, mas unicamente na relação com outras pessoas que estejam igualmente dispostas a valorizar-nos da mesma maneira como nós devemos poder valorizá-las. (HONNETH, 2009, P. 353-354).

Assim, pois, Axel Honneth demonstra como o ocultamento de questões fundamentais promove uma inversão extremamente problemática. Não abordar a questão do reconhecimento é pressupor que essas relações já existem. Mas, por outro lado, são essas relações que, para Axel Honneth, constituem a base fundamental da autonomia. Assim, pois, a teoria distributiva pressupõe desde já a autonomia que ela própria objetiva como resultado. É partindo dessa concepção, portanto, que Axel Honneth vai apontar para o fato, aparentemente óbvio, de que perceber a questão econômica como possibilidade de liberdade demanda que essa pessoa à qual se deseja libertar tenha formado previamente sua própria concepção sobre objetivos que lhes pareçam dignos de ser buscado. Igualmente também perceber nas oportunidades profissionais alguma possibilidade de realização de habilidades individuais demanda algo anterior, ao menos a percepção de que seus talentos são importantes e dignos (HONNETH, 2009, p. 353).

Em síntese, tem-se que o indivíduo só poderá alcançar a tão demandada autonomia individual quando aprender a compreender e valorizar a si próprio, suas necessidades, convicções e habilidades. Esse processo, no entanto, não se dá de forma individual. Ao contrário, para que ele se reconheça é necessário um processo coletivo em que o outro também se faça presente para compartilhar essa concepção. Aqui, portanto, a velha ideia de que a liberdade de um termina quando a do outro começa perde o seu sentido, passando a liberdade do outro a ser condição fundamental para que a sua própria liberdade possa ser exercida.

Diante dessa virada fundamental na concepção liberal promovida por Axel Honneth, outras questões que serviam de base para o pensamento de John Rawls acabam por ser também transformadas de forma significativa. É o que ocorre com o papel do Estado e do Direito nesse processo. Se para John Rawls o Estado era a única instituição capaz de realizar a redistribuição e, portanto, produzir justiça, Axel Honneth fará uma ampliação dessa concepção. A agora “antiga” concepção de que “somente o estado de direito dispunha dos meios adequados, geralmente aceitos, para implementar na sociedade os princípios de justiça tidos como justificados” (HONNETH, 2009, p. 357) não atende à concepção proposta com a teoria do reconhecimento, visto que esta demanda questões iminentes às relações familiares, ou mesmo às relações sociais de trabalho em que o Estado não pode, e nem mesmo deve, intervir (HONNETH, 2009, p. 358). Com relação ao Direito também ocorre algo semelhante. Afirma o autor que “o *medium* do direito é inadequado para lidar com toda a vulnerabilidade dos seres humanos” e que as relações legais “são um meio inábil para assegurar muitos dos aspectos da habilidade dos indivíduos de desenvolverem e perseguirem suas próprias concepções de vida digna de valor.” (HONNETH, 2011, p. 100)

Igualmente, se para a teoria liberal a noção de moralidade, notadamente kantiana, assume um papel bastante relevante, aqui em sua formulação Axel Honneth lançará mão do conceito hegeliano de “eticidade”, compreendendo através dele um rol mais amplo de instituições, fundamentais para se discutir a questão do reconhecimento, que compreende a Família, a Sociedade Civil e o Estado. Esses são os três elementos centrais por meio dos quais se deve desenvolver a ideia de justiça (HONNETH, 2007, p. 69-70).

Esse é o conceito utilizado por Axel Honneth para conseguir estabelecer uma chave de compreensão que permita extrapolar a figura do Estado como única instituição promotora da justiça.

Através de Hegel, Axel Honneth (2007) encontra sintonia com seus pontos centrais. Trabalhar o conceito de eticidade lhe traz uma perspectiva diferenciada, permitindo superar aquela trabalhada por Kant, restrita à moralidade, que o próprio Axel Honneth já havia descartado tomá-la como base por considerar que é preciso trabalhar “não somente a autonomia moral do ser humano, mas também as condições de auto-realização como um todo” (HONNETH, 2003, p. 271.). De Hegel, compartilha-se também uma concepção fundamental de que existem elementos básicos que não são compartilhados por toda a sociedade, questão essa que constava já na *Filosofia do Direito* e é retomada por Axel Honneth na sua proposta de reatualização da obra hegeliana (sobre essa leitura de Hegel por Honneth, cf. CATTONI DE OLIVEIRA; GOMES; pp. 66-85, 2014).

O autor afirma que

[Hegel] considerou as relações comunicativas como um ‘bem básico’ (basic good) que tem de se colocar ao interesse de todos os homens em vistas à realização de sua liberdade; entretanto, devido a uma tal formulação, é preciso acrescentar que Hegel, diferentemente de Rawls, não supõe que esse bem básico seja repartido com justiça por meio de alguns princípios; parece que ele visa, na verdade, chegar à ideia de que a “justiça” das sociedades modernas depende da capacidade destas de possibilitar a todos os sujeitos igual participação no “bem básico” de tais relações comunicativas. (HONNETH, 2007, p. 63).

Com a ajuda possibilitada por sua releitura de Hegel, Axel Honneth pode, portanto, dar um passo a mais e compreender o papel que o Estado deve ter de fato ao se pensar a realização da justiça. A centralização dessa tarefa no Estado não é mais uma possibilidade e, aliás, preocupa sobremaneira Axel Honneth, alertando que

O perigo de tal centralização estatal consiste manifestamente no fato de que tudo o que estiver fora do alcance do poder legal plasmador do estado surpreendentemente deve ficar inatingido pelas exigências de justiça: esferas sociais tais como famílias ou empresas privadas, que por boas razões só limitadamente podem ser influenciadas pelo direito, não podem ser utilizadas para nem responsabilizadas por tarefas da realização da justiça. (2009, p. 351)

Note-se que Axel Honneth não está empenhado na tarefa de jogar por terra todos os elementos apresentados pela teoria liberal. Ao contrário, a importância do Estado e do direito na promoção da justiça e a necessidade de se realizar a distribuição de bens; são alguns dos elementos que estão presentes na teoria de John Rawls e são, ainda assim, reconhecidos por Axel Honneth como válidos. A sua proposta, no entanto, é alargar essas questões para uma realidade mais ampla, compreender a vida social em sua real complexidade, levando-se em conta que há, por exemplo, esferas em que o Estado não é capaz de intervir, bem como perceber a distribuição de bens como um ponto importante a ser observado, desde que atento à preocupação anterior com as questões que envolvem o reconhecimento (acerca do debate sobre distribuição e reconhecimento, cf. FRASER; HONNETH, 2006).

Dessa forma, portanto, o Estado continua a ser uma importante instituição realizadora da justiça, apenas não detém mais a exclusividade nesse âmbito. Essa mudança se ilustra tomando-se como base o fato de que uma teoria da justiça precisa estar atenta à esfera familiar. Nesse âmbito, por exemplo, a atuação do Estado não só não ocorre como cogitar a sua possibilidade poderia ser entendida como uma postura totalitária. Algo similar também ocorre com o amor e a amizade, elementos que são fundamentais para a teoria da justiça de Axel Honneth e que como exemplo nos servem para mostrar que nem tudo está ao al-

cance do direito. Um pai que não ama ao seu próprio filho consiste em uma questão que, para o autor, tem grande importância mas não se encontra ao alcance do Direito. E, por fim, a questão da justiça distributiva, para Axel Honneth (2009, p.360-361) não perde totalmente sua importância, porém “muda o seu lugar ao deixar de ser o princípio decisivo e tornar-se uma variável dependente no marco de referência moral das respectivas relações de reconhecimento”.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se nesse artigo realizar uma rápida leitura acerca das questões essenciais apresentadas por John Rawls para uma teoria da justiça bem como, na sequência, perceber como essa construção foi recebida por Axel Honneth em suas mais recentes obras. Nesse sentido, foi possível perceber com certa clareza como as questões relacionadas à teoria da justiça ganharam maior complexidade no debate proposto por Axel Honneth, alargando os conceitos e noções utilizados por John Rawls.

A compreensão das relações recíprocas de reconhecimento como elemento central para se pensar uma teoria da justiça é, sem dúvida, a maior contribuição percebida nos trabalhos aqui analisados de Axel Honneth. Essa é uma compreensão que se apresenta de forma sistemática e sua relevância é inquestionável, muito embora se pensar a execução de práticas na complexidade proposta por esse autor possa encontrar barreiras bastantes sólidas e, por vezes, insolúveis. Na tentativa de superar esse próprio desafio por ele lançado, Axel Honneth aponta para a necessidade primeira de se substituir o esquema distributivo pela concepção de inclusão de todos dentro das relações de reconhecimento. Depois, aponta para a necessidade de uma reconstrução normativa considerando-se as questões históricas daquela sociedade e, portanto, as relações de reconhecimento. Por fim, perceber a insuficiência do Estado, considerando, portanto, a importância de atores e organizações não estatais (HONNETH, 2009, p. 360). A recuperação de teses de Hegel é também uma tarefa louvável realizada por Axel Honneth, sobretudo quando se percebe a possibilidade que determinados conceitos propiciaram para o autor realizar as inversões que sua teoria demanda. Assim, compreendida a complexidade do tema abordado, parece-nos ser a proposta de Axel Honneth aquela que de fato possui mais elementos para a compreensão da justiça sob uma perspectiva atual. Superar o sofrimento de indeterminação, problema central para Axel Honneth e que dá nome à sua obra, demanda garantir condições de autorrealização individual, que por sua vez só podem ser garantidas por meio de reconhecimento recíproco, e que, ainda, só se dá em esferas de ação intersubjetivas que precisam ser garantidas. Por fim, estar atento para garantir-se meios para que essas próprias esferas de reconhecimento recíproco intersubjetivas sejam capazes de se autorreproduzir, por meio de um processo social de aprendizagem ético de longo prazo é também uma tarefa apontada como fundamental. Certamente encontra-se nessas proposições de Axel Honneth um grande desafio para aqueles que se lançam ao trabalho de buscar, na teoria e na prática, a realização da justiça social.

## REFERÊNCIAS

- BRESSIANI, Nathalie. Introdução a ‘Autonomia, vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça’ de Axel Honneth. In: *Cardenos de Filosofia Alemã*, v.17, p.71-80, 2011.
- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Coesão interna entre estado de direito e democracia na teoria discursiva do direito de Jürgen Habermas*. Belo Horizonte, 2003. Disponível em: [http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/ano2\\_2/Coesao%20interna.pdf](http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/ano2_2/Coesao%20interna.pdf). Acesso em 01/07/2013.
- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; GOMES, David Francisco Lopes. *Constitucionalismo e Dilemas da Justiça*. 1ª edição. Belo Horizonte: Initia Via, 2014.
- FRASER, Nancy. *Unruly Practices: Power, Discourse and Gender in Contemporary Social Theory*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.
- HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms*, Trad. William Rehg. Cambridge, MA: MIT Press, 1996.
- HABERMAS, Jürgen. *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992.
- HONNETH, Axel; FRASER, Nancy. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. J. Golb, J. Ingram, and C. Wilke, (Trad.). New York: Verso, 2003.
- HONNETH, Axel. A textura da justiça – sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. In: *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 9, n. 3. Porto Alegre: PUC-RS, set.–dez. 2009, p.345-368. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6896/5023>, Acesso em 01/07/2013.
- HONNETH, Axel. *El derecho de la libertad: esbozo de una eticidad democrática*. Trad. Graciela Calderón. Buenos Aires: Klatz, 2014.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad: Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.
- HONNETH, Axel. *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da filosofia de direito de Hegel*. Tradução de Rúrion Soares de Melo. São Paulo: Editora Singular, 2007.
- HONNETH, Axel; ANDERSON, Joel. Autonomia, vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça. In: *Cardenos de Filosofia Alemã*, v.17, p.81-113, 2011.
- KANT, I. *Groundwork for a Metaphysics of Morals*. In: Gregor, Mary (Trad. e Ed.). *Practical Philosophy*, Cambridge: Cambridge University Press, 1996, pp. 43-108.
- LIMA, Erick C. de. Resenha de Honneth, Axel. *Sufrimento de Indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Tradução de Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular/Esfera Pública, 2007. In: *Cadernos de Filosofia Alemã*, v.11, p. 127-140, jan.-jun. 2008.
- RAWLS, J. *A Theory of Justice*. Londres: Oxford University Press, 1971.

RAWLS, John. *Political Liberalism*. New York: Columbia University, 1993.

SILVA, Sidney Reinaldo. Distribuição, Reconhecimento, Participação e Políticas Educacionais. *In: Anais de Congresso, 25º Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação, ANPAE*. São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompleto/comunicacoesRelatos/0488.pdf>, Acesso em: 30/06/2013.